

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

ATO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE DA REDE PÚBLICA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORRES VEDRAS - Mandato 2025-2029

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 57º do capítulo VI, do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, integram o conselho municipal de educação:

- Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública.

Estabelece ainda o n.º 3 do art.º 57º do referido diploma legal que os representantes identificados são eleitos pelos docentes do respetivo nível de ensino.

Assim, considerando o interesse em, nos termos da lei, proceder à constituição do novo órgão do Conselho Municipal de Educação de Torres Vedras, para os representantes do pessoal docente da rede pública, conforme o estabelecido nas alíneas c), d) e e) do referido artº do diploma supramencionado, na sua redação atual;

- Foi fixada para o **dia 06 de março de 2026** a data do ato eleitoral.

Mais se informa sobre a metodologia a adotar para o procedimento do ato eleitoral para os representantes do pessoal docente da rede pública da educação pré-escolar; ensino básico e ensino secundário no CME do município de Torres Vedras.

1. Convocação e comunicação de abertura do Ato Eleitoral a todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos.
2. A informação deverá ser divulgada internamente pelo Agrupamento de Escolas e colocada em local visível em todas as unidades escolares do Agrupamento e nas suas páginas de Internet.
3. Cada elemento será eleito por corpos eleitorais distintos constituídos, em cada agrupamento de escolas, respetivamente, pelos educadores de infância, pelos professores dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, e pelos professores do ensino secundário da rede pública.
4. No caso dos professores que lecionam mais de um ciclo de ensino, estes integrarão o corpo eleitoral em que têm maior carga horária.
5. Apenas serão admitidas candidaturas de docentes pertencentes ao quadro do agrupamento de escola.
6. De cada um dos agrupamentos, as candidaturas devem ser formalizadas até **dia 19 de fevereiro às 12h30**, na sede do Agrupamento, ao órgão de gestão que depois procede ao envio dos processos de candidatura via correio eletrónico, para a divisão de educação da Câmara Municipal de Torres Vedras (educacao@cm-tvedras.pt) ou por mão própria até dia 25 de fevereiro às 13h00.
7. Os agrupamentos de escolas deverão comunicar à divisão de educação da Câmara Municipal

de Torres Vedras quais as candidaturas invalidadas pela sua Direção.

8. A lista de candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página da internet do município de Torres Vedras e dos Agrupamentos de Escolas

9. Os candidatos excluídos serão notificados pela Câmara Municipal de Torres Vedras.

10. Os candidatos apenas podem apresentar uma candidatura, independentemente de lecionarem mais do que um grau de ensino;

11. Os boletins de voto e a lista de candidatos admitidos, serão enviados à escola sede, até 2 dias úteis, depois da receção das candidaturas.

12. O Diretor de cada Agrupamento, ou o seu substituto legal, deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.

13. O Ato eleitoral decorrerá na escola sede de cada Agrupamento de Escolas, sendo a mesa constituída por 1 presidente e 2 secretários, a designar pelo diretor do Agrupamento, ou pelo seu substituto legal.

14. As mesas de voto funcionarão no mesmo dia, em todos os Agrupamentos de Escolas: cada agrupamento define o horário do procedimento do ato eleitoral.

15. Concluído o processo eleitoral, em cada Agrupamento será realizado o escrutínio, identificando-se o nº de votos obtidos por cada um dos candidatos por cada nível de ensino e lavrada respetiva ata, pelos membros da mesa, procedendo de seguida à colocação dos respetivos votos, em envelopes separados, devidamente fechados e identificados.

16. São nulos os votos que não permitam identificar claramente a vontade do eleitor, nomeadamente os votos com mais de uma opção assinalada, rasurados, danificados ou não conformes com o modelo de boletim aprovado. A apreciação da nulidade compete à mesa eleitoral.

17. O Diretor do Agrupamento, ou seu substituto legal, confirma a regularidade do processo eleitoral e procede à guarda dos votos, comunicando no dia útil seguinte, o apuramento dos resultados, para o endereço eletrónico: educacao@cm-tvedras.pt

18. Os mesmos poderão ser remetidos, por correio até 3 dias, depois do ato eleitoral, ou entregues em mão.

19. Dos processos eleitorais a remeter à autarquia devem constar a totalidade dos originais de boletins de voto, o caderno eleitoral e a ata, devidamente, datada, assinada e carimbada pelo órgão de gestão.

20. A Câmara Municipal de Torres Vedras agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e divulgará o resultado no prazo máximo de 2 dias úteis.

21. No decorrer do procedimento referido no ponto anterior, poderá estar presente, um representante de cada Agrupamento.

22. Os docentes votados em segundo lugar em cada ciclo de ensino são designados como membros suplentes dos representantes do pessoal docente.

23. Em caso de empate (candidatos com número igual de votos) será selecionado aquele cuja candidatura for apresentada pelo agrupamento de escolas com maior número de docentes do nível de ensino a que se candidata como representante.

24. Em caso da não existência de candidatos serão os Diretores dos Agrupamentos de Escolas a nomear, de forma rotativa, os representantes do pessoal docente de cada ciclo de ensino.

25. O resultado final será divulgado junto das escolas, na sua página da internet e no sítio da internet da Câmara Municipal de Torres Vedras.

26. Os casos omissos, serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras ou pelo vereador do pelouro, com competência delegada.